

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002465/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043654/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.217058/2026-75
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.628.555/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULEIDE DIAS DE ALMEIDA CORREA;

E

FLEMING SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ n. 26.418.201/0005-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO HENRIQUE LANDIM JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos professores**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a especificidade das instituições de ensino mantidas pela acordante no mercado de cursos pré-vestibulares;

Considerando o interesse das partes em reduzir a diferença dos valores da hora-aula no plano de carreira institucional atualmente em vigor;

Considerando a necessidade de adequação do valor hora-aula dos professores, com vistas à manutenção dos postos de trabalho;

Considerando o interesse das partes em acordar, pela via negocial, os procedimentos da instituição na relação contratual com seu corpo docente;

Resolvem as partes estipular as condições de trabalho previstas no presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho tem como objetivo atender ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 461, do Decreto nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), disciplinando o ingresso e a progressão dos professores empregados.

§1º – As regras contidas neste instrumento são fruto de amplo processo negocial, no curso do qual as partes, embora tenham feito recíprocas concessões, sempre privilegiaram o atendimento dos anseios dos professores, representados pelo SINPROESTE/SC, que participou diretamente das negociações.

§2º – As disposições contidas nas normas legais, supracitadas, foram adaptadas e modernizadas às realidades institucional e trabalhista, como garantido e facultado pelo disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, com respeito às demais disposições de ordem pública ou indisponíveis, de modo a atender o real interesse das partes.

§3º – Este Acordo Coletivo de Trabalho tem por condições básicas para a estruturação do Plano de Carreira Docente, cuja observância é condição para enfrentamento e/ou compensação das referidas vantagens:

- a) Afastamento da aplicabilidade do disposto no art. 461, da Consolidação das Leis do trabalho, com a garantia, em contrapartida, do direito a enquadramento e progressão no PLANO DE CARREIRA DOCENTE;
- b) O estabelecimento de condições mais modernas e manutenção dos benefícios convencionais automáticos, ficando garantido o pagamento do Adicional de Tempo de Serviço (triênio), para contemplar, de plano e a todos os Docentes, a exigência legal de alternância das promoções por tempo e merecimento.
- c) O presente Acordo Coletivo de Trabalho complementa a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sendo garantidos todos os seus termos e condições, principalmente os benefícios conquistados pela categoria, e que não conflitam com o aqui estabelecido.

§4º – Os ANEXOS a seguir enumerados são declarados como partes integrantes e indissolúveis deste ACT:

- a) ANEXO I – PLANO DE CARREIRA DOCENTE;
- b) ANEXO II - TABELA DE REFERÊNCIA PARA O VALOR DE HORA-AULA;
- c) ANEXO III - TABELA DE REFERÊNCIA PARA O AUXÍLIO-BENEFÍCIOS;
- d) ANEXO IV - ATA DA ASSEMBLEIA DOS PROFESSORES EMPREGADOS NO FLEMING.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE

O Plano de Carreira Docente é apresentado em Anexo (Anexo I) a esse Acordo Coletivo de Trabalho e é declarado parte integrante do mesmo.

§1º - Os valores estabelecidos no Anexo II, Tabela de Referência para o valor de Hora-Aula, servirão de base para todas as parcelas salariais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESCALA DIFERENCIADA PARA AS SEMANAS EM PRÉ-PROVAS E RECESSOS

As Instituições de Ensino acordantes poderão aumentar temporariamente a carga horária semanal, mediante a instituição de escala diferenciada, nas semanas em pré-provas, as quais não serão consideradas como horas extras, servindo o presente acordo também como instrumento de compensação de horas e prorrogação da jornada de trabalho.

§1º - O controle de compensação deverá ser apresentado ao professor pelas respectivas coordenações

pedagógicas, com 30 dias de antecedência e a compensação deve acontecer dentro de um intervalo máximo de 30 dias, sempre considerando as datas do ENEM e dos Vestibulares.

§2º – Se a compensação não for realizada no período previsto no Parágrafo Primeiro, o tempo de carga horária acrescido será pago como hora extra, no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÕES

OS SINDICATOS declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de acordo coletivo de trabalho e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO declara, também, haver observado as regras internas necessárias à celebração deste acordo coletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste acordo.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

No caso de descumprimento do contido neste acordo coletivo de trabalho haverá a incidência de multa correspondente ao valor de um salário mínimo nacional vigente na época de seu descumprimento, em favor do empregado (caso o descumprimento atinja diretamente a classe) ou do Sindicato laboral (caso o descumprimento seja no âmbito administrativo).

CLÁUSULA DÉCIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO

As partes ajustam que as estipulações do plano de carreira passam a valer a partir de 01/08/2026, as questões econômicas dos novos valores de horas-aulas serão pagas até o 5º dia útil do mês de setembro de 2026; o valor do auxílio-benefício será pago ao final de julho de 2026, com base nos salários do mês de 01/08/2026.

As disposições do novo plano de carreira, objeto deste acordo coletivo, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas ou revistas total ou parcialmente, mediante novo acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEPOSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se, o SINPROESTE/SC, a promover o depósito de uma via do presente ACT, para fins de registro e arquivamento, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

JULEIDE DIAS DE ALMEIDA CORREA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA

PAULO HENRIQUE LANDIM JUNIOR
DIRETOR
FLEMING SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

ANEXOS



ANEXO I - ANEXO I - PLANO DE CARREIRA DOCENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ANEXO II - TABELA DE REFERÊNCIA PARA O VALOR DE HORA-AULA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ANEXO III - TABELA DE REFERÊNCIA PARA O AUXÍLIO-BENEFÍCIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



